



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 1508/MAP –23 Fevereiro 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 957/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 552/2010 de 22 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

SMM



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. André Miranda
Palácio de S. Bento
1249 – 068 LISBOA

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 957/XI/(1ª) - DE 22 DE JANEIRO DE 2010
PROBLEMA DA DUPLA INSCRIÇÃO MARÍTIMA DOS PESCADORES DA
COMUNIDADE DE ESPOSENDE.

Cozo Cole Jo,
Em resposta ao ofício n.º 587/MAP remetido por V. Exa. em 22 de Janeiro de 2010,
relativo ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da
Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de esclarecer o seguinte:

1. Sendo o exercício da pesca uma actividade que pela sua natureza está sujeita a riscos, tem havido a preocupação constante de proporcionar melhores condições de operacionalidade e de segurança a bordo das embarcações;
2. Desde há vários anos tem sido disponibilizado um apoio financeiro para a aquisição de equipamentos que melhoram a segurança das embarcações de pesca;
3. Também o Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de Outubro, é em si mesmo um instrumento de salvaguarda da segurança das embarcações;
4. Sem prejuízo de, caso a caso, serem avaliadas situações de excepcionalidade, as tripulações devem ser constituídas por um mínimo dois tripulantes por embarcação, situação tanto ou mais justificável quanto maior forem as dificuldades de operação por causa das condições do estado do mar;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

5. A Circular n.º 147/2009-R da Autoridade Marítima deixou de facto claro que é obrigatória a inscrição de dois marítimos por embarcação, impedindo uma prática até então generalizada, que era a inscrição simultânea de um marítimo em duas embarcações;
6. É um facto que a orientação gerou contestação no sector, porque impediu uma situação generalizada até então, de uma interpretação em sentido lato da legislação, que permitia haver duas embarcações em alternado no exercício de pesca, com apenas dois tripulantes sem ter que alterar o rol da tripulação assiduamente;
7. Não é este um problema exclusivo de Esposende, pois trata-se de uma situação que pode acontecer em qualquer comunidade piscatória onde haja um número insuficiente de inscritos marítimos face ao número de embarcações activas;
8. Tendo sempre presente que a segurança das embarcações e dos pescadores é uma prioridade absoluta que não pode ser colocada em causa em nenhum momento, admite-se que possam vir a ser estudadas alternativas que, repete-se, garantindo iguais parâmetros de segurança, não inviabilizem a actividade das embarcações onde a escassez de profissionais de pesca seja mais evidente.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Gabriela Freitas